



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Ao Conselho de Administração da

ENNA – Empresa Nacional de Navegação Aérea, E.P.,

Introdução

1. Auditámos as Demonstrações Financeiras anexas da **Empresa Nacional de Navegação Aérea, E.P.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2019, que evidência um total de AKZ 9.228.579.449,38 e um total de capital próprio AKZ 5.405.909.340,06, incluindo um resultado líquido AKZ 2.514.499.619,71, as Demonstrações de resultados por natureza e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, bem como o correspondente Anexo.

Responsabilidade do Conselho de Administração pelas Demonstrações Financeiras

2. O Conselho de Administração é responsável pela preparação e apresentação de modo apropriado destas demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola, e pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação das demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro.

Responsabilidade do Auditor

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas Demonstrações Financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi conduzida de acordo com as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. Essas Normas exigem que cumpramos requisitos éticos e que planeemos e executemos a auditoria para obter garantia razoável sobre se as Demonstrações Financeiras estão isentas de distorção material.
4. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude ou a erro. Ao fazer essas avaliações do risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela Administração, bem como avaliar a apresentação global das demonstrações financeiras.
5. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria com reservas.



Bases para Opinião com Reservas

6. Não obstante o esforço desenvolvido pela Empresa no período pós cisão para o aperfeiçoamento da sua organização e dos seus sistemas contabilísticos e de controlo interno, verificam-se em consequência dessa situação a insuficiência de procedimentos de controlo que configuram limitações ao âmbito e profundidade do nosso trabalho de auditoria. Na sequência dos procedimentos alternativos adoptados, foi possível identificar as seguintes situações:
- i. Até à data de emissão do presente relatório, a Empresa não iniciou o processo de inventariação, cadastramento e valorização das imobilizações corpóreas e incorpóreas, dos bens de domínio público e privado, que permita comprovar de forma inequívoca, entre outras, a sua titularidade, localização actual e estado de conservação. A ausência da referida comprovação constitui uma limitação ao âmbito e profundidade do nosso trabalho, não sendo possível concluir sobre o efeito, se algum, que eventuais regularizações possam ter nos valores patrimoniais e nos resultados da Empresa.
 - ii. A Empresa tem vindo a desenvolver um extenso processo de análise, validação e regularização dos saldos de terceiros, nomeadamente nas contas de clientes, fornecedores e outros devedores e credores. Face à magnitude e complexidade da análise individual das transacções, não foi possível à Empresa, até à data da emissão deste relatório, concluir o processo de conciliação de saldos, razão pela qual não nos é possível concluir sobre a razoabilidade dos referidos saldos. Considerando, ainda, que, até esta data, as respostas aos nossos pedidos de confirmação externa de saldo não se revelaram satisfatórias e que os procedimentos alternativos realizados não se revelaram conclusivos, não pudemos concluir sobre o efeito, se algum, que eventuais ajustamentos possam ter nos valores patrimoniais e nos resultados da Empresa.
 - iii. No exercício em análise verificamos que certos procedimentos contabilísticos e fiscais adoptados pela Empresa, poderão vir a ser questionados pelas autoridades fiscais bem como por outras entidades de inspecção e avaliação. Destas situações poderão eventualmente advir contingências e responsabilidades que não puderam ser quantificadas e que não se encontram provisionadas nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2019.
7. O Decreto Presidencial n.º 206/19 de 01 de Julho estabelece a criação da ENNA por cisão simples da ENANA, E.P. com o capital estatutário de AKZ 19.290.922.169,36. Não obstante a formulação legal, e até à data da emissão deste relatório, a Empresa não possui qualquer evidência de dotação realizada pelo Estado Angolano o que derroga o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei 01/04) e na Lei de Base do Sector Empresarial Público (Lei 11/13).





Opinião com Reservas

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos possíveis efeitos dos assuntos descritos nos parágrafos 6 a 8 da secção "Bases para Opinião com Reservas", as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima, apresenta de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da ENNA – Empresa Nacional de Navegação Aérea, E.P., em 31 de Dezembro de 2019 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola.

Ênfases

9. Sem alterar a nossa opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as seguintes situações:

- i. Em 1 de Julho de 2019, o Decreto Presidencial nº 206/19 aprovou a reorganização societária da ENANA, E.P. onde decreta a separação da actividade de navegação aérea da gestão aeroportuária, o que originou a criação da ENNA, E.P..

Esta reorganização deu-se por meio da cisão simples da empresa com a subsequente divisão do Activo, Passivo, Capitais Próprios, custos e receitas assentes nos critérios definidos no relatório de "Afectação das Contas Contabilísticas no Âmbito da Cisão" e divulgada nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras.

Atendendo aos efeitos resultantes da cisão parcial no balanço patrimonial da Empresa, os nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação da adequação das divulgações relacionadas com este tema. A leitura conjunta do Relatório de Cisão e do Relatório e Contas permitiu clarificar os efeitos da cisão na estrutura das demonstrações financeiras.

- ii. Conforme divulgado na Nota 38 do Anexo às Demonstrações financeiras, após 31 de Dezembro de 2019 os mercados financeiros mundiais foram significativamente afectados pelas consequências da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde relacionada com a propagação em todo mundo do novo coronavírus (Covid-19). O Conselho de Administração considera que não é possível, na presente data, identificar e quantificar integralmente os possíveis impactos que advenham desta situação, salientando-se, no entanto que a Empresa constitui canal único para as operações de navegação aérea, encontrando-se salvaguardado, em caso de necessidade, o suporte financeiro por parte do Estado para garantir a continuidade da sua actividade. Em consequência, a continuidade das operações da Empresa, a realização dos seus activos e a liquidação dos seus passivos no curso normal das suas operações dependem *i)* do sucesso das suas operações nos próximos exercícios enquanto canal único das operações de navegação aérea *ii)* da manutenção pelo Accionista Estado do suporte financeiro adequado.



Outras Matérias

10. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019 não podem ser apresentadas para efeitos comparativos nas demonstrações anexas, porque a Empresa foi criada pelo Decreto Presidencial n.º 206/19 de 01 de Julho.

Luanda, 26 de Junho de 2020

C&S – Assurance and Advisory, S.A.

Inscrita na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA) com o n.º E20180018

Registada na Comissão de Mercado de Capitais (CMC) com o n.º 001/AE/CMC/02-19

Representada por:

Henrique Manuel Camões Serra

(Perito Contabilista n.º 20130167)